

RESOLUÇÃO SESA nº 254/2009

Normatiza a Vigilância de Óbitos Infantis.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8485/87, de 03 de junho de 1987; Decreto Estadual nº 777 de 09 de maio de 2007 e Decreto Estadual nº 5711 de 23/05/2002 – art. 577, e

considerando o PROGRAMA NASCER NO PARANÁ – DIREITO À VIDA;

considerando o objetivo, que estabelece o compromisso de reduzir a razão de mortalidade infantil;

considerando que a identificação dos principais fatores de risco associados à morte infantil possibilita a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências;

considerando que a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, estabelece que nenhum sepultamento seja feito sem certidão oficial de óbito;

considerando que a Declaração de Óbito (DO) é o documento oficial que atesta a morte de um indivíduo, e que o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) é o instrumento oficial do Ministério da Saúde para a informação da DO em todo o território nacional e que, a partir de 2006, tem maior agilidade na transmissão da informação sobre o óbito;

considerando que a Declaração de Óbito é documento de preenchimento obrigatório pelos médicos, com atribuições detalhadas pela Resolução nº 1.779, de 2005, do Conselho Federal de Medicina;

considerando o disposto na Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, que regulamenta competências da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na área de vigilância em Saúde, entre elas a de investigar óbitos infantis;

considerando o disposto na Portaria nº 116/GM, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob a gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

considerando que a agilidade na informação e o início oportuno da investigação são fatores fundamentais para o sucesso da ação; e

considerando que a redução da morte infantil é uma das prioridades deste Estado e para tanto vem sendo implementada uma série de medidas,

1

RESOLVE:

Artigo 1º Normatizar a vigilância de óbitos infantis, independentemente do local de ocorrência, a qual deve ser realizada por profissionais de saúde, designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas estadual e municipal.

Artigo 2º Os óbitos infantis, independentemente da causa declarada, são considerados eventos de investigação obrigatória, com o objetivo de levantar fatores determinantes, suas possíveis causas, assim como de subsidiar a adoção de medidas que possam evitar a sua reincidência.

Prágrafo 1º - Para fins de investigação, são considerados óbitos infantis aqueles ocorridos até a idade de 11 meses e 29 dias.

Artigo 3º O instrumento base para o desencadeamento do processo de investigação é a Declaração de Óbito (DO), adequadamente preenchida em todos os campos, com realce para a idade, menor de 1 ano.

Artigo 4º Os instrumentos que servirão como roteiro para a investigação, serão aqueles padronizados no “Manual dos Comitês de Mortalidade Infantil da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná”.

Artigo 5º As declarações de óbito infantil, formalizadas nos termos do artigo 3º, deverão seguir fluxo, desde que observados os seguintes prazos:

I - contados a partir da ocorrência:

- a) quarenta e oito horas para o serviço ou o profissional de saúde informar o óbito, com o envio da primeira via da DO;
- b) quinzenalmente para a Secretaria Estadual de Saúde disponibilizar o registro via SIM;

c) cento e vinte dias para a equipe de vigilância de óbito infantil responsável concluir o levantamento dos dados que compõem a investigação, enviar o material ao comitê de morte infantil.

II - trinta dias após a conclusão da investigação de que trata o inciso I, alínea “c”, para atualizar o SIM com os dados oriundos da investigação epidemiológica, incluindo alterações da causa do óbito, com adequação da codificação e da seleção, quando cabível, bem como a transferência do registro alterado.

Artigo 6º A inobservância do disposto nesta Portaria poderá, conforme o caso, ensejar a adoção das providências previstas nos arts. 21, 22 e 23 da Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004.

2

Artigo 7º O Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) e, na falta de sua implantação, as direções técnicas, clínicas e de enfermagem dos estabelecimentos assistenciais ou as estruturas específicas, definidas pelo gestor local de saúde, deverão realizar busca ativa, diariamente, de óbitos infantis, ocorridos ou declarados em suas dependências, qualquer que seja a sua causa, e assegurar o cumprimento dos fluxos e dos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 8º Os hospitais, os consultórios médicos, as unidades básicas de saúde ou qualquer outro serviço assistencial deverão, no prazo de quarenta e oito horas da solicitação da equipe de vigilância de óbitos infantis, franquear-lhe o acesso aos prontuários dos óbitos infantis falecidos sob seus cuidados, nas condições e no período previstos no § 1º do artigo 2º, para viabilizar o início oportuno da investigação da ocorrência.

Parágrafo único - A equipe de vigilância de óbitos infantis utilizará os registros do prontuário para coletar dados, que transcreverá para instrumento próprio utilizado na investigação (artigo 4º), garantido o sigilo e a privacidade das pacientes, seguindo os preceitos éticos vigentes.

Artigo 9º A conclusão da investigação epidemiológica é uma atribuição da equipe de vigilância de óbitos de referência do Município de residência da criança e deverá ser apoiada pela equipe de vigilância de óbitos de referência do local em que faleceu ou recebeu assistência.

Artigo 10 O Departamento de Vigilância Epidemiológica, da Superintendência de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR), disponibilizará, quinzenalmente, à Área Técnica de Saúde da Mulher, do Departamento



de Atenção Básica, da Superintendência de Políticas de Atenção Primária em Saúde da SESA-PR, os casos informados de óbito infantil no SIM.

Artigo 11 Cabe à Coordenação dos Sistemas de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) e Óbitos (SIM), da Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS) e ao Núcleo de Informática da SESA-PR o apoio à operacionalização do disposto nesta Resolução.

Artigo 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2009.

Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado

3